

Janeiro de marcar a computancia do Juizo para elle; porquan-
to sendo o crime committido no Alto Mar e não tendo
o Navio aprehendido em Portos Portuguezes, se pode
na ser formado o processo no Juizo onde os Rios se encontram
encontrados, mas estes he desconhecido. nem pode ser des-
coberto por falta das notas caracteristicas dos rios que
nã constam dos papéis para este effeito remettidos. Arista
do capote Vba. Ordeneiro o que achar mais justo. D.
Gda. a V. Ba. Lisboa 20 de Janeiro de 1840 - Off. mo e
Ex. mo Sur. Ministro da Justica - O Procurador Geral da
Coroa - José de Cupertino R.

21

Idem ao Ministro da Publica sobre 31
Officio do Proc. Regio da Relação de
Lisboa de 17 do men passado, com
copia de outro do seu Delegado na
Commarca d'Evora

P. G. da C. = Off. mo Ex. mo Sur. = He do meu dever
levar á presença de V. Ex. o Officio incluso do Proc.
Regio da Relação de Lisboa de 17 do men passado, com
a copia d'outro do seu Delegado na Commarca de
Evora, e mais papeis, q' o acompanharão, em q' este
Magistrado expõe, q' a Camara Municipal da mes-
ma Cidade a despeito da disposicao da Lei, e da Por-
taria do Ministerio da Publica de 25 de Junho ultimo
formára humo Jury especial para os crimes
excepcionaes sem aprehensão do Agente do Minis-
terio Publico, não chegando todavia a prestar ser-
vico a mesma Junta por não comparecerem na
Audencia os dois Terceiros das Juradas, q' são necesa-
rios para constituir o Jury, nas Termas do Art. 3.

da Lei de 11 de Junho ultimo. Refere mais o mesmo Delegado, q' posto q' a Camara esteja finalmente de posto a convocar o Magistrado do Ministerio Publico, para a formacao desta Junta, todavia a pretende constituir por nomeacao e nao por sorteio. Se he verdadeira a mesma attribuida a Camara e seu procedimento sera manifestamente illegal. Em todas as pontas dos processos excepcionaes, em q' nao ha excepcao expressamente constituida a Lei geral, deve esta reger, e como na Lei de 11 de Marco de 1838, e 11 de Junho de 1839 nenhuma providencia particular se decretou sobre o modo de formar a Junta dos Jurados, he evidente, q' ella so pode ser legalmente constituida por sorteio na forma do Artigo 54. §. 1. do Decreto de 29 de Novembro de 1836, salvo quando o apuramento geral destes Jurados especiaes nao contiver maior numero delles, q' o estritamente necessario para preencher a Junta. Parece-me por tanto, q' cumpre ordenar ao Administrador Geral do Districto, q' verificando-se a Camara Municipal menos preta a Lei, ea Portaria citada de 25 de Junho ultimo na formacao d'alguma Junta de Jurados, a adverta severamente em Nome de Sua Magestade deste seu illegal, e extraneo procedimento, e bem assim a faca cumprir a Lei na formacao da Junta por sorteio na maneira exposta. Pelo q' se presta aos abusos dos Empregados da Justica, a q' vagamente alludeo mesmo Delegado nos seus officios, devo prevenir a V. Ex.ª q' na data deste, digao ao Proc.º Regio da Relacao de Lisboa para q' faca constar ao mesmo Delegado, q' incumbindo a Lei aos Agentes do Ministerio Publico a obrigacao de querellas e promover os procedimentos competentes contra os Empregados inferiores de Justica por todas as erros crimes e

abusos perpetrados no Officio, não se podem julgar
 exemptos de culpa pelos Commettidos no facto, pe-
 rante o qual se devem, se não sollicitarem as compe-
 tentes proceções contra os culpados; e q̃ estando ao
 seu alcance os meios legaes de proceder, inutil e des-
 necessario se torna a participacão á Authoridade
 superior, com a qual não fica excusos da responsa-
 bilidade, em q̃ incorrem pela falta de procedimen-
 to por todos os abusos q̃ chegarem ao seu conheci-
 mento; e q̃ nestes termos deve o mesmo Delegado
 representante promover logo as convenientes pro-
 ceções por quales abusos, e infracções de lei q̃ de-
 nuncia em seu Officio. Avista do exposto & Ex.^a
 ordenará o q̃ achar mais justo. Deus Guarde
 a V. Ex.^a Lisboa 21 de Janeiro de 1740 = J. G. da C. e
 Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado das
 Negocias Ecclesiasticas e Justica = O. P. J. da C. =
 J. P. Ag.^o Molina.

Ao Min.^o da Justica e d' cerca
 da forca auxiliar reclamada
 pelo Juiz Ord.^o d' Alcaçete

25 J. G. da C. = J. P. Ag.^o Molina Sr. e Sr.^{as} do meu
 dever levar á presenca do V. Ex.^o e officio in-
 cluso do Juiz Ordinario do Julgado d'
 Alcaçete, no qual se fôrdo, que não é
 possivel executar as diligencias da Justi-
 ca com o auxilio reclamado do Postaca-
 mento de tropa postado em Alca-
 çalega, pede que seja restituída a aquel-